



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.878/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, **Sra. Rita Dark da Silva Aquino**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Edison José de Brito**, matrícula nº 14391-8, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário **Rafael Hellyedson Souza de Brito**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Rafael Hellyedson Suza de Brito**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC n° 09.878/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Rafael Hellyedson Souza de Brito**

Servidor (a): *Edison José de Brito*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé PB**

Gestor Responsável: **Rita Dark da Silva Aquino**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1591/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC n° 09.878/19**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Edison José de Brito**, matrícula n° 14391-8, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário **Rafael Hellyedson Souza de Brito**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria n° 181], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

Assinado 19 de Novembro de 2020 às 12:36



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2020 às 14:21



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO